



LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 18.947, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da Covid-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 2020 e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e **CONSIDERANDO** que a situação de emergência e de calamidade pública no Estado do Piauí tornam necessária a intensificação de medidas para o enfrentamento da **Covid-19**,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da **covid-19**.

Art. 2º Fica determinado o uso de máscara de proteção facial, confeccionadas segundo as orientações do Ministério da Saúde.

§ 1º Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas.

§ 2º A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.

§ 3º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras artesanais produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, reproduzida no Anexo Único deste Decreto e disponível na página virtual do Ministério da Saúde: www.saude.gov.br.

§ 4º Pessoas com quadro de síndrome gripal em isolamento domiciliar, bem como, quando estiver no ambiente da casa, o seu cuidador mais próximo, devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica.

Art. 3º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art.4º A Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI – poderá estabelecer normas complementares para o melhor cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e terá efeitos a partir do dia 27 de abril de 2020.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de Abril de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SAÚDE



DECRETO Nº 18.947, DE 22 DE ABRIL DE 2020

ANEXO ÚNICO

MODELO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO SOCIAL DE USO INDIVIDUAL

Modelo 1

1. Usando uma camiseta:
 - a) cortar a camiseta e espessura dupla usando como base as marcações indicadas na figura;
 - b) fazer um ponto de segurança na parte inferior (para segurar ambas as toalhas);
 - c) inserir um papel entre as camadas;
 - d) amarrar a alça superior ao redor do pescoço, passando por cima das orelhas;
 - e) amarrar a alça inferior na direção do topo da cabeça.



Modelo 2

2. Usando costura e elástico:
 - a) separar o tecido que tenha disponível (tecido de algodão, tricoline, **cotton**, **TNT**, ou outros têxteis);
 - b) fazer um molde em papel de forma no qual o tamanho da máscara permita cobrir a boca e nariz, 21 cm altura e 34 cm largura;
 - c) fazer a máscara usando duplo tecido;
 - d) prender e costurar na extremidade da máscara um elástico, ou amarras.

Diário Oficial

2



Teresina(PI) - Quarta-feira, 22 de abril de 2020 • Nº 72



DECRETO Nº 18.948 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 28.467.401,00 em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.325, de 30 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Governo, Secretaria da Educação/Recursos para o Desenvolvimento da Educação Básica, Secretaria da Agricultura Familiar, Hospital Regional Dr. Chagas Rodrigues - Piri-piri, Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público do Estado do Piauí - IASPI e Secretaria das Cidades, no valor de R\$ 28.467.401,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e um reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 22 de abril de 2020.


GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 18.948, de 22/04/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
11110.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.30	100	0000.E0000	200.000,00
11110.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E0000	280.000,00
14102.12.362.0002.2964	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL MÉDIO	000001	TD0	F	3.3.90.36	115	0000.E0000	24.000.000,00
14102.12.366.0002.2906	MANUTENÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	000001	TD0	F	3.3.90.36	115	0000.E0000	245.000,00
14102.12.366.0002.2906	MANUTENÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	000001	TD0	F	3.3.90.47	115	0000.E0000	50.000,00
15101.20.244.0006.3008	VIVA O SEMIÁRIDO	000079	TD0	F	3.3.90.39	120	0000.E0000	96.500,00
15101.20.244.0006.3008	VIVA O SEMIÁRIDO	000079	TD0	F	4.4.90.51	120	0000.E0000	698.500,00
17111.10.302.0001.2086	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL REGIONAL DR. CHAGAS RODRIGUES - PIRIPIRI	000001	TD2	S	4.4.90.52	113	0000.E0000	25.000,00
21201.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	2.120.000,00
21201.04.122.0010.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.92	100	0000.E0000	500.000,00
45101.26.782.0008.1870	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD0	F	3.3.40.41	117	0000.E0000	252.401,00
TOTAL								28.467.401,00

ANULAÇÃO

DECRETO Nº 18.948, de 22/04/2020, publicado no D.O.E. nº de / / 2020.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
11110.04.122.0010.2106	ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E0000	100.000,00
11110.04.122.0010.2106	ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS	000001	TD0	F	3.3.90.33	100	0000.E0000	180.000,00
11110.04.122.0010.2106	ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	200.000,00
14102.12.361.0002.2963	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL FUNDAMENTAL	000003	TD0	F	3.3.90.36	115	0000.E0000	295.000,00
14102.12.362.0002.2964	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO REGULAR DE NÍVEL MÉDIO	000001	TD0	F	3.3.30.36	115	0000.E0000	24.000.000,00
15101.20.608.0006.3027	FOMENTO AOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO FAMILIAR	000026	TD0	F	3.3.90.32	120	0000.E0000	795.000,00
17111.10.302.0001.2086	ADMINISTRAÇÃO GERAL E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO HOSPITAL REGIONAL DR. CHAGAS RODRIGUES - PIRIPIRI	000001	TD2	S	3.3.90.92	113	0000.E0000	25.000,00
24101.28.846.0012.0901	CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	000001	TD0	F	3.1.90.91	100	0000.E0000	2.620.000,00
45101.26.782.0008.1870	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS DE MOBILIDADE URBANA	000001	TD0	F	4.4.40.41	117	0000.E0000	252.401,00
TOTAL								28.467.401,00



DECRETO Nº 18.942, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Declara situação de calamidade pública, provocada pelo Desastre Natural Classificado e codificado como doenças infecciosas virais (COBRADE – 1.5.1.1.0), em toda a extensão territorial do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o artigo 7º Inciso VII da Lei 12.608, de 10 de abril de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e de outras providências;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS - que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a confirmação de pessoas infectadas pelo novo coronavírus (COVID-19) no Piauí;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de Situação de Calamidade Pública expedidos por vários municípios;

CONSIDERANDO o informativo da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, do dia 15/04/2020 com 91 casos confirmados e 08 óbitos decorrentes da Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Secretaria de Estado da Defesa Civil do Piauí Nº 04/2020;

CONSIDERANDO sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para idênticos fins do art. 65 da LRF;

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos para ajustar as contas estaduais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da grave situação da saúde pública;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, estabelecendo os procedimentos e critérios para Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos municípios, estados e Distrito Federal e para o reconhecimento federal das situações de anormalidades decretadas pelos entes federativos;

CONSIDERANDO a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE Nº 1.5.1.1.0 – Doenças infecciosas virais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 829 /2020, de 15 de abril de 2020, oriundo da Secretaria de Estado da Defesa Civil – SEDEC/PI, recomendando a decretação de estado de calamidade pública, em toda extensão territorial do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de calamidade pública, provocada pelo Desastre Natural Classificado e codificado como doenças infecciosas virais - COBRADE – 1.5.1.1.0 - em toda a extensão territorial do Estado do Piauí.

Art. 2º Ficam autorizadas:

I- a mobilização de todos os órgãos estaduais e municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Estado da Defesa Civil – SEDEC/PI, nas ações de resposta ao desastre;

II- a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da SEDEC/PI.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de Abril de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA CIVIL

*Replicado por incorreção. Publicação anterior DOE nº 71 de 16.4.2020.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ **DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **AURICELIA PAES LANDIM RIBEIRO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, do Posto de São Raimundo Nonato, da Junta Comercial do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

COORDENADORIA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS **DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **KARLA PATRÍCIA ARAÚJO CAVALCANTE MENDES**, do Cargo em Comissão, de Gerente de Políticas Públicas, símbolo DAS-3, da Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

SECRETARIA DE SAÚDE **DECRETOS DE 22 DE ABRIL DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JOSE ALVES DE SOUSA FILHO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador do Hospital Colônia de Carpina, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 02 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ZELINDA HERRANA DE ARAÚJO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador do Hospital Colônia de Carpina, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 02 de Abril de 2020.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ **DECRETOS DE 22 DE ABRIL DE 2020**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ZELINDA HERRANA DE ARAÚJO**, do Cargo em Comissão, de Coordenador Regional de Parnaíba, símbolo DAS-2, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 02 de Abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **TAYRINE PASSOS SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Regional de Parnaíba, símbolo DAS-2, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 02 de Abril de 2020.

Of. 95

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO
CNPJ: 22.911.207/0001-50

Portaria nº 06/2020 de 15 de abril de 2020

O COORDENADOR DE FOMENTO À IRRIGAÇÃO – GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição do Estado do Piauí e leis infralegais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.884, de 16/03/20, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor, no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas da emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, institui o Comitê de Gestão de Crise, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.895, de 19/03/20., que “Declara Estado de Calamidade Pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID – 19”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 18.913 de 30 de março de 2020, que “Prorroga as medidas excepcionais daquele decreto e pelo decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020” até 30 de abril de 2020

RESOLVE

Art. 1º Ficam prorrogados, até 30 de abril de 2020, os termos e prazos estabelecidos na portaria nº 05/2020, de 23 de março de 2020, publicada no DOE nº 61, de 31 de março de 2020.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO COORDENADOR GERAL, em Teresina-PI, ao 15 de abril de 2020.

BENEDITO DE CARVALHO SÁ
COORDENADOR GERAL

Of. 050



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV

PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº 042/2020 TERESINA (PI), 17 DE MARÇO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ - SEADPREV/PI, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º, §6º do Decreto Estadual nº 15.943, de 19 de janeiro de 2015, publicado em Diário Oficial do Estado nº 14, em 21/01/2015,

Considerando o contido nos autos do Processo SEI Nº 00002.002722/2020-31, cujo o objeto é a solicitação de Delegação de Competência à Secretaria de Estado da Administração e Previdência-SEADPREV/PI, para realização de procedimento licitatório específico, para atender necessidade da **Gabinete Militar da Governadoria - GAMIL**.

Considerando a competência legal da SEADPREV/PI, através da Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, conforme Lei 6.673/2015, publicada na DOE do dia 18/06/2015, para a realização destes procedimentos; e Lei 6.735/2015, publicada na DOE do dia 23/12/2015.

RESOLVE

Art. 1º Delegar a Competência à **Gabinete Militar da Governadoria - GAMIL**, especificamente nos limites necessários à realização de Procedimento Licitatório, objetivando Registro de Preços Setorial para prestação de serviços de manutenção e conservação para realizar manutenções prediais, corretivas e eventuais (de reparação e de modernização), nos sítios aeroportuários dos aeródromos do Estado do Piauí, conforme solicitado no Processo SEI nº 00002.002722/2020-31.

Parágrafo Único. A Delegação estabelecida no caput deste artigo, refere-se a Registro de Preços Setorial com vista realização do objeto descrito no processo em epígrafe, qual seja, prestação de serviços de manutenção e conservação para realizar manutenções prediais, corretivas e eventuais (de reparação e de modernização).

Art. 2º A execução dos procedimentos, sua operacionalização processual e controle da organização competem a **Gabinete Militar da Governadoria - GAMIL**, bem como os atos de controle final desse Procedimento Licitatório, devendo a Homologação ser realizada pela **Gabinete Militar da Governadoria - GAMIL**.

Art.3º Fica estabelecida por esta Portaria que é de responsabilidade da **Gabinete Militar da Governadoria - GAMIL**, a Organização Processual, bem como à Publicação dos Atos desse Procedimento Licitatório especificado no art. 1º desta Portaria, não podendo se estender a outro Procedimento, inclusive, quando se tratar de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

Art. 4º Esta DELEGAÇÃO não se aplica aos Processos de Prorrogação de Vigência dos Contratos da **Gabinete Militar da Governadoria - GAMIL**, 042 que deverão ser autorizados pelo Secretário de Administração e Previdência-SEADPREV/PI.

Art.5º Esta delegação tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art.6º Esta portaria poderá ser revogada expressamente por Razoão de Natureza Legal ou Fática que enseje preservação do Interesse Público.

Art. 7º Fica condicionado os Termos da presente Delegação à prévia análise do Procedimento Licitatório pela Procuradoria Geral do Estado - PGE e Controladoria Geral do Estado - CGE.

Art. 8º Após a realização do Procedimento Licitatório o Órgão poderá encaminhar o resultado da Licitação à Superintendência de Licitações e Contratos/SLC/SEADPREV/PI para acompanhamento, controle e posterior Incorporação, se for o caso, conforme alíneas "F" e "J", do Parecer Normativo nº 465/2010 PGE/PLC.

Parágrafo Único. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, eventualmente incorporada pela SEADPREV, decorrente de Procedimento Licitatório Delegado, uma vez constatado quaisquer necessidade de ajustes e/ou alterações em seu conteúdo, caberá à SLC/SEADPREV requisitar os esclarecimentos cabíveis à Comissão Permanente de Licitação - CPL, responsável pela condução do certame, a qual ficará encarregada pela execução das providências que forem necessárias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MERLONG SOLANO NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Of. 445



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA-MDER

Portaria MDER/GAB. Nº 027/2020 Teresina (PI), 14 de Abril de 2020

O DIRETOR GERAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA-MDER, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que cabe Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

RESOLVE:

Designar a servidora JAQUELINA GOMES SOARES SANSÃO, Matrícula nº 180750-1 e CPF nº 708.533.203-49, como Fiscal do seguinte Contrato:

Contrato nº 19/2020: - firmado com a empresa NORT MED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI- CNPJ Nº 12.396.450/0001-24.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

FRANCISCO DE MACÊDO NETO
Diretor Geral da MDER

Portaria MDER nº 028/2020 Teresina(PI) 14 de Abril de 2020

O DIRETOR GERAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA-MDER, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que cabe Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;



III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

RESOLVE:

1. Designar o servidor JUANILTON VELOSO DA SILVA, Matrícula nº 036.092-9, CPF nº 428.785.783-68, como fiscal do seguinte contrato:

2. Contrato nº 20/2020: firmado com a empresa MÉDICA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOMICILIAR LTDA CNPJ nº 29.323.720/0001-70.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

FRANCISCO DE MACÊDO NETO
Diretor Geral da MDER

Portaria MDER/GAB. Nº 029/2020 Teresina (PI), 14 de Abril de 2020

O DIRETOR GERAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA-MDER, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que cabe Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora ITAPONIRA DAMÁSIO DE SOUSA, Matrícula nº 163.233-7, CPF nº 490.005.273-68, como fiscal do seguinte contrato:

Contrato nº 23/2020: firmado com a empresa SAMUEL CASTELO B. TORRES - CNPJ nº 04.585.748/0001-54.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

FRANCISCO DE MACÊDO NETO
Diretor Geral da MDER

Portaria MDER/GAB. Nº 030/2020 Teresina (PI), 14 de Abril de 2020

O DIRETOR GERAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA-MDER, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que cabe Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

RESOLVE:

1. Designar a servidora - SHEYLLA JENNIFER DE ALENCAR ARRAIS BAIÃ matricula nº 230273-0, CPF Nº 453.916.023-00 como Fiscal dos seguintes contratos:

" Contrato nº 24/2020: firmado com a empresa EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME - CNPJ nº 28.868.821/0001-63;

" Contrato nº 25/2020: firmado com a empresa NORT MED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ nº 12.396.450/0001-24;

" Contrato nº 26/2020: firmado com a empresa R.O. CARVALHO DO NASCIMENTO - ÓTIMA - CNPJ nº 05.577.401/0001-22;

" Contrato nº 27/2020: firmado com a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA - CNPJ nº 10.645.510/0001-70;

" Contrato nº 28/2020: firmado com a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA - CNPJ nº 10.645.510/0001-70;

" Contrato nº 29/2020: firmado com a empresa DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 28.868.821/0001-63;

" Contrato nº 30/2020: firmado com a empresa MEDPLUS EIRELI - CNPJ nº 11.401.085/0001-36;

" Contrato nº 31/2020: firmado com a empresa MEDPLUS EIRELI - CNPJ nº 11.401.085/0001 -36.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

FRANCISCO DE MACÊDO NETO
Diretor Geral da MDER

Of. 255

Portaria MDER/GAB Nº 033/2020 Teresina(PI), 14 de Abril de 2020.

O DIRETOR GERAL DA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA-MDER, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que cabe Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

RESOLVE:

1. Designar a servidora ASTRID MARIA LAGES NEVES, Matrícula nº 094.796-2 e CPF nº 497.533.203-53, como fiscal titular do seguinte contrato:

Contrato nº 34/2020: firmado com a empresa IMPRENSA NACIONAL - CNPJ nº 04.196.645/0001-00.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

FRANCISCO DE MACÊDO NETO
Diretor Geral da MDER
Of. 258



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
GABINETE DO CMDO GERAL



PORTARIANº 44/2020 - GAB. CMDO GERAL/CBMEPI

Dispensa de Oficial Superior da função de Comandante do 1º Batalhão Bombeiro Militar, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 12, § 1º, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262/81, c/ c o art. 12, da Lei nº 5.949, de 17.12.2009, RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR o Tenente-Coronel QOBM/Comb. (GIP 10.10588) MARCELLO Rubem Santos Bastos, matrícula nº 080726-5, da função de Comandante do 1º Batalhão Bombeiro Militar (1º BBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, 14 de abril de 2020.

Carlos Frederico Macêdo Mendes - Cel QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMEPI

PORTARIANº 45/2020 - GAB. CMDO GERAL/CBMEPI

Dispensa de Oficial Superior da função de Diretor de Ensino e Instrução, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 12, § 1º, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262/81, c/ c o art. 12, da Lei nº 5.949, de 17.12.2009, RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR o Tenente-Coronel QOBM/Comb. (GIP 10.10594) SARVIO Pereira de Sousa, matrícula nº 080765-6, da função de Diretor de Ensino e Instrução, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, 14 de abril de 2020.

Carlos Frederico Macêdo Mendes - Cel QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMEPI

PORTARIANº 46/2020 - GAB. CMDO GERAL/CBMEPI

Dispensa de Oficial Superior da função de Gerente de Ensino da 3ª Seção (BM/3), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 12, § 1º, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262/81, c/c o art. 12, da Lei nº 5.949, de 17.12.2009, RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR a Major QOBM/Comb. (GIP 10.12142) NAJRA Julite Moreira Nunes, matrícula nº 092342-7, da função de Gerente de Ensino da 3ª Seção (BM/3), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Art. 2º - DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, 14 de abril de 2020.

Carlos Frederico Macêdo Mendes - Cel QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMEPI

PORTARIANº 47/2020 - GAB. CMDO GERAL/CBMEPI

Designação de Oficial Superior para a função de Comandante do 1º Batalhão Bombeiro Militar (1º BBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 12, alínea "b", item 1, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262/81, c/c o art. 45-C, § 1º, da Lei nº 5.378, de 10.02.2004 e art. 12 e art. 35, § 1º, inciso I, da Lei nº 5.949, de 17 de dezembro de 2009 (Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí), RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Tenente-Coronel QOBM/Comb. (GIP 10.10594) SARVIO Pereira de Sousa, matrícula nº 080765-6, para a função de Comandante do 1º Batalhão Bombeiro Militar (1º BBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.



Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação desta Portaria, o prazo para a passagem de comando, recebimento da carga patrimonial e transmissão de encargos.

Art. 3º - Cumprido o estabelecido no art. 2º, o Comandante da Unidade deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, lavrar e encaminhar ao Comandante-Geral o Termo de Recebimento de Carga Patrimonial das viaturas, dos materiais comuns (mobiliário, equipamentos de informática e outros) e dos materiais e equipamentos operacionais, inclusive, os existentes em almoxarifado próprio, sob a guarda e responsabilidade da Unidade, constando as seguintes informações: especificação do bem, quantitativo existente, estado de conservação, nº de tombamento e local onde se encontra distribuído.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, 14 de abril de 2020.

Carlos Frederico Macêdo Mendes - Cel QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMEPI

PORTARIANº 48/2020 - GAB. CMDO GERAL/CBMEPI

Designação de Oficial Superior para a função de Diretor de Ensino e Instrução, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 12, alínea "b", item 1, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262/81, c/c o art. 45-C, § 1º, da Lei nº 5.378, de 10.02.2004 e artigos 12 e 19, da Lei nº 5.949, de 17 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Major QOBM/Comb. (GIP 10.12142) NAJRA Julite Moreira Nunes, matrícula nº 092342-7, para a função de Diretor de Ensino e Instrução, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, cumulativamente com a função de Chefe da 5ª Seção (BM/5)

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação desta portaria, o prazo para a passagem de função, recebimento da carga patrimonial e transmissão de encargos.

Art. 3º - Cumprido o estabelecido no art. 2º, o Diretor deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, lavrar e encaminhar ao Comandante-Geral o Termo de Recebimento de Carga Patrimonial de veículo, dos materiais comuns (mobiliário, equipamentos de informática, equipamentos áudio visuais e outros) sob a guarda e responsabilidade da Diretoria, constando as seguintes informações: especificação do bem, quantitativo existente, estado de conservação e nº de tombamento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, 14 de abril de 2020.

Carlos Frederico Macêdo Mendes - Cel QOBM/Comb.
Comandante-Geral do CBMEPI

Of. 081



PORTARIA/GAB/SEID nº 25/2020 Teresina (PI), 16 de abril de 2020.

O Secretário de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência, no uso das atribuições legais que lhe confere, com fundamento previsto no inciso IV do artigo 109 da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especificamente designado, por força do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

I - Designar a servidora Alessandra Martins Cabral, matrícula nº 339130-2, para realizar a apuração de fatos e elaboração do relatório final referente ao pagamento indenizatório de contrato serviços de locação de veículos, realizado entre a Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com deficiência-SEID e a Empresa LEADER TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA (CNPJ: 13.118.835/0001-92), processo nº 219/2020-SEID/PI, tendo em vista obedecer ao disposto na Resolução nº 002/2017, Anexo XIX.

II - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Mauro Eduardo Cardoso e Silva
Secretário De Estado Para Inclusão
Da Pessoa Com Deficiência

Of. 079



PORTARIA Nº41/2020- GAB Teresina, 13 de abril de 2020.

1. O Diretor-Presidente da EMGERPI de acordo com os poderes conferidos pela Lei Complementar nº. 83, de 12 de abril de 2007, sociedade de economia mista, vêm por meio desta, em obediência ao que determina o Cumprimento/Notificação, exarado pelo Ex.Sr Desembargador Manoel Edilson Cardoso, do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, desta capital, nos autos do processo nº 0080776-59.2014.5.22.0001"...condenar a reclamada EMGERPI." incorporar novos quinquênios aos salários do obreiro à medida que completar novos períodos aquisitivos de 05 (cinco) anos até o limite de 07 (sete) quinquênios ou 35% de adicional".

2. Assim, com base na sentença acima relatada, determina-se ao setor de Recursos Humanos desta empresa a obrigação de fazer, incorporar novos quinquênios aos salários do obreiro, que dispõe a sentença em favor do Sr. Edson Paulo Junior, incluindo-se tal alteração em folha, a fim de que, seja pago o salário correspondente ao referido, em fiel observância ao mandado e decisão judicial acima referida.

Dar efetivo cumprimento

Álina Célia Santos Meneses
Diretora Presidente

Of. 2012



SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP
64018-200
Telefone: (86) 3216-9600 - www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI Nº 3/2020

Suspende, temporariamente, a premiação por sorteios de prêmios em dinheiro pela participação no PROGRAMA DE ESTÍMULO À CIDADANIA FISCAL DO ESTADO DO PIAUÍ, na forma autorizada pela Lei nº 6.661, de 10 de junho de 2015.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa, temporariamente, a premiação por sorteios de prêmios em dinheiro pela participação no PROGRAMA DE ESTÍMULO À CIDADANIA FISCAL DO ESTADO DO PIAUÍ prevista na Lei nº 6.661, de 10 de junho de 2015.

Art. 2º A suspensão prevista nesta Portaria vigorará enquanto permanecer a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e os efeitos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina-PI, 15 de abril de 2020.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Secretário da Fazenda



SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP
64018-200
Telefone: (86) 3216-9600 - www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI Nº 4/2020

Altera o Anexo Único à Portaria GSF nº 389, de 31 de março de 2011, que dispõe sobre os códigos e correspondentes especificações a serem utilizados no recolhimento das receitas estaduais.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar os códigos e correspondentes especificações aos controles internos;

RESOLVE:

Art. 1º O item 16 – OUTRAS RECEITAS CORRENTES (Receitas Correntes), constantes no Anexo Único à Portaria GSF nº 389, de 31 de março de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte código:

“ANEXO ÚNICO - CODIFICAÇÃO DAS RECEITAS ESTADUAIS

1. RECEITAS CORRENTES (...)

16 – Outras Receitas Correntes

161 – Receitas Diversas (...)

161132 - Reconhecimento de Domínio Oneroso - INTERPI (...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de abril de 2020.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 15 de abril de 2020.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Secretário da Fazenda



SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP
64018-200
Telefone: (86) 3216-9600 - www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI Nº 5/2020

Define os critérios de transferência de pontuação entre períodos, em caráter temporário e excepcional, para efeito de valoração das atividades desenvolvidas pelo Auditor Fiscal da Fazenda Estadual – AFFE e pelo Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual – AFAFE, nos termos da Portaria GSF nº. 134/2018.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25, § 1º, da Lei Complementar nº. 62/2005, combinado com o artigo 1.478 do Decreto nº. 13.500/2008;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e o Decreto nº. 18.884, de 16 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.914, de 30 de março de 2020, que suspende e prorroga prazos relativos ao cumprimento de obrigações acessórias e credenciamento em regimes especiais de tributação, bem como a prática de atos relativos aos processos administrativos tributários, contenciosos ou não;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras, excepcionais e temporárias, relativas à aferição da pontuação atribuídas às atividades desenvolvidas pelo Auditor Fiscal da Fazenda Estadual – AFFE e pelo Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual – AFAFE, no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ/PI, comprovadas mediante apresentação de Relatório de Atividades Fiscais – RAF.

Art. 2º O AFFE ou AFAFE que, durante o bimestre março/abril de 2020, não atinja o limite mínimo mensal de 100 (cem) pontos para o cumprimento da jornada de trabalho, nos termos do art. 5º, caput e § 4º, da Portaria GSF nº 134/2018, poderá complementar a quantidade de pontos no bimestre seguinte, mediante solicitação formal.

Parágrafo único. A pontuação devedora transferida na forma do caput deverá ser totalmente quitada no bimestre subsequente, sem prejuízo da pontuação mensal mínima estabelecida para o correspondente bimestre, sob pena de aplicação do disposto no art. 12 da Portaria GSF nº. 134/2018.

Art. 3º A solicitação a que se refere o art. 2º deverá ser realizada pelo interessado no prazo estabelecido para apresentação do relatório do mês de abril de 2020.

§ 1º O interessado deverá justificar a não obtenção da pontuação mínima para o período, instruindo a respectiva solicitação com a documentação comprobatória dos fatos alegados, quando for o caso.

§ 2º Submetida à apreciação ao diretor da unidade respectiva, a solicitação será aprovada ou não, mediante decisão fundamentada.

Art. 4º Fica suspenso a aplicação do disposto no § 6º do art. 5º da Portaria GSF nº. 134/2018 exclusivamente quanto ao período de que trata esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de março de 2020.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina-PI, 15 de abril de 2020.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Secretário da Fazenda

Of. 008



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO CONSEMANº 32 de 16 de Abril de 2020.

Prorroga até 20.06.2020 os prazos das licenças ambientais concedidas no âmbito da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 21 do Decreto Estadual nº 8.925, de 04 de junho de 1993.

Considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID) contendo a previsão de diversas medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico recomendando a sua adoção em relação a COVID 19.

Considerando o Decreto Estadual 18.884 de 16 de março de 2020 e Decreto Estadual 18.901 de 19 de março de 2020 que dispõem no âmbito do Estado do Piauí sobre as medidas de emergência de saúde pública e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia.

Considerando portaria da Secretaria Estadual do Meio Ambiente no sentido de dispensar do expediente os servidores em grupo de risco e os demais servidores para o trabalho home office.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar ad referendum e até 20.06.2020 as licenças e outorgas concedidas no âmbito da Secretaria, que estejam vencidas e a vencer neste período, até ulterior deliberação, e suspender por 30 dias corridos os prazos administrativos no âmbito desta Secretaria, incluindo, procedimentos de renovação de licença, outorga e auto de infração.

Art. 2º A Administração Pública poderá rever seus atos administrativos, e o prazo de prorrogação poderá ser suspenso para os empreendimentos que forem detectadas ilegalidades e/ou vícios detectados por esta Secretaria.

Art. 3º Excetua-se deste artigo as licenças para os empreendimentos agrossilvipastoris já contempladas na Resolução nº 30 publicada em 13 de março de 2020 que possuem prazo de prorrogação de 120 dias e condições já estabelecidas pela Resolução específica.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 16 de abril de 2020.

SADIA GONÇALVES DE CASTRO

Secretária do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Of. 202

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES-HRTN
FLORIANO-PI

O Hospital Regional Tibério Nunes vem ratificar as publicações abaixo:

Processo nº 0112/2020 - Dispensa de licitação nº 0112/2020
Empresa: Carvalho & Carvalho Objeto: Mat. Med. Hospitalar
Valor: 1.314,00. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 0200/2020 - Dispensa de licitação nº 0200/2020
Empresa: Vadeir Objeto: Serv. De Tapeçaria
Valor: 3.105,00. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 0207/2020 - Dispensa de licitação nº 0207/2020
Empresa: 2MV Distribuidora Objeto: Mat. Hospitalar
Valor: 16.998,00. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 0223/2020 - Dispensa de licitação nº 0223/2020
Empresa: THE SERVICE Objeto: Mat. Radiológico
Valor: 5.030,98. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 0230/2020 - Dispensa de licitação nº 0230/2020
Empresa: Lourival Rodrigues Objeto: Anal. e Desen. De Sistema
Valor: 2.755,00. Fundamentação: Art.24, inc. IV da Lei 8.666/93

Processo nº 222/2020 - Inexigibilidade de licitação nº 222/2020
Empresa: Web Med Objeto: Reagente de Gasometria
Valor: 11.700,00. Fundamentação: Art.25, inc. II da Lei 8.666/93

Of. 084



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

COMPARAÇÃO DE PREÇOS Nº 03/2020 - SEFAZ/PI

Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil - PROFISCO II
- Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Piauí -
PRODAF- Contrato nº: 4460/OC-BR - BID

OBJETO: REFORMA DO PRÉDIO DA REGIONAL DE OEIRAS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - PIAUÍ.

MODALIDADE: COMPARAÇÃO DE PREÇOS

TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PRAZO FINAL PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS E
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até às 10:00h do dia 08/05/2020.
LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ/COMISSÃO ESPECIAL DE
LICITAÇÃO. Av. Pedro Freitas, BLOCO C, s/nº, Térreo, Bairro São
Pedro, Centro Administrativo, Sala da Comissão Especial de Licitação.
CEP: 64.018/200. Teresina/PI/BRASIL. Telefone: (55) 86-3216-9600,
Ramal: 2301.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: No endereço acima ou pelo portal
eletrônico: www.sefaz.pi.gov.br/ E-mail: cel@sefaz.pi.gov.br

Teresina (PI), 16 de Abril de 2020.

Dalva Leal Soares Tourinho
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Rafael Tajra Fonteles
Secretário da Fazenda

Of. 032



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA
DIRETORIA GERAL

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: 027/2020

PROCESSO: 039/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e Lei nº 13.979, de 06/02/2020.

EMPRESA SELECIONADA: CENTRO MED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA -
EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ Nº
14.779.196/0001-79

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA,
EM CARÁTER DE URGÊNCIA, ADQUIRIR TESTE RÁPIDO PARA
DIAGNÓSTICO DE COVID - 19 PARA TESTAGEM DE PACIENTES
E FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA
- HILP, VISANDO ATENDER OS PACIENTES E FUNCIONÁRIOS
INFECTADOS PELO COVID-19 (CORONAVIRUS), RESPONSÁVEL
PELO SURTO DE ABRANGÊNCIA NACIONAL.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do Processo Administrativo de
Dispensa de Licitação nº 0027/2020/HILP.

PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata, não podendo ultrapassar
o prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato
VALOR TOTAL: R\$ 148.344,00 (cento e quarenta e oito mil, trezentos
e quarenta e quatro reais).

FONTE DE RECURSO: Unidade Gestora: 113; Natureza de Despesa
33.90.30; Fonte de recurso: 0100; Projeto (Ação/Atividade): 22.29;
Subelemento:35

Diretoria Geral/HILP, em 15 de abril de 2020.

Vinicius Pontes do Nascimento
Diretor Geral do HILP

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: 029/2020

PROCESSO: 0376/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e Lei nº 13.979, de 06/02/2020.

EMPRESA SELECIONADA: R O CARVALHO - ÓTIMA
DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ nº 05.577.401/0001-22

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA,
EM CARÁTER DE URGÊNCIA, ADQUIRIR VENTILADORES
PULMONARES PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO, PARA SEREM
USADOS EM CRIANÇAS PORTADORA DE CORONA VIRUS, COM
A FINALIDADE DE MONTAR LEITOS DE RETARGUADA NO
HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELLA - HILP, PREPARANDO
O HOSPITAL, BEM COMO DAR ESTRUTURA PARA ATENDER OS
PACIENTES INFECTADOS PELO COVID - 19 (NOVO
CORONAVÍRUS), RESPONSÁVEL PELO SURTO DE ABRANGÊNCIA
NACIONAL.

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do Processo Administrativo de
Dispensa de Licitação nº 0029/2020/HILP.

PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata, não podendo ultrapassar
o prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato
VALOR TOTAL: R\$ 124.677,88 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos
e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos)

FONTE DE RECURSO: Unidade Gestora: 113; Natureza de Despesa
44.90.52; Fonte de recurso: 0100; Projeto (Ação/Atividade): 22.29

Diretoria Geral/HILP, em 15 de abril de 2020.

Vinicius Pontes do Nascimento
Diretor Geral do HILP



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: 030/2020

PROCESSO: 0605/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e Lei nº 13.979, de 06/02/2020.

EMPRESA SELECIONADA: SIGMAX REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR LTDA - SIGMAX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS: 02 MONITORES MULTIPARÂMETROS - MARCA: DIXTAL N/S; 05 VENTILADORES RESPIRÁTORES - MARCA: DIXTAL N/S; 02 BISTURIS ELETRÔNICOS MICROP - MARCA: WEM N/S; 01 LITOTRITOR SW106 N/S, COM A FINALIDADE DE PREPARAR O HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - HILP, BEM COMO DAR ESTRUTURA PARA ATENDER OS PACIENTES INFECTADOS PELO COVID - 19 (NOVO CORONAVÍRUS), RESPONSÁVEL PELO SURTO DE ABRANGÊNCIA NACIONAL

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0030/2020/HILP.

PRAZO DE EXECUÇÃO: execução imediata, não podendo ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato
VALOR TOTAL: R\$ 37.241,76 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)

FONTE DE RECURSO: Unidade Gestora: 113; Natureza de Despesa 33.90.39; Fonte de recurso: 0100; Projeto (Ação/Atividade): 22.29

Diretoria Geral/HILP, em 15 de abril de 2020.
Vinicius Pontes do Nascimento
Diretor Geral do HILP

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 076/2020/HILP

REF Dispensa de Licitação nº 0021/2020/HILP/PI
Processo Administrativo nº 000.387/2020/HILP
Contratante: HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - HILP
CNPJ: 06.553.564/0099-41
Contratado: EMPRESA JR BRANDÃO EIRELI - MODELO MÓVEIS
CNPJ: 23.511.454/0001-22

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS PARA ÁREA EXCLUSIVA DOS LEITOS DE RETARGUADA NO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - HILP, PREPARANDO O HOSPITAL, BEM COMO DANDO ESTRUTURA PARA ATENDER OS PACIENTES INFECTADOS PELO COVID - 19 (NOVO CORONAVÍRUS) RESPONSÁVEL PELO SURTO DE ABRANGÊNCIA NACIONAL.

Valor do contrato: R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)
Fonte Recursos: Unidade Gestora: 113; Natureza de Despesa 44.90.52;
Fonte de recurso: 0100; Projeto (Ação/Atividade): 22.29;
Subelemento: 00

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, Inciso IV, Lei nº 13.979, de 06/02/2020.

Data de Assinatura: 15 (quinze) de abril de 2020.

Vigência: IMEDIATA, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

Signatários: HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - HILP e EMPRESA JR BRANDÃO EIRELI - MODELO MÓVEIS

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações do HILP.
Endereço: Avenida Governador Arthur de Vasconcelos,
220, Centro-Sul, CEP 64.001 - 450, Teresina/PI.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 077/2020/HILP

REF Dispensa de Licitação nº 0024/2020/HILP/PI
Processo Administrativo nº 000.603/2020/HILP
Contratante: HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - HILP
CNPJ: 06.553.564/0099-41
Contratado: QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMAS LTDA - CONSTRUTORA PLANEJAR
CNPJ: 21.376.282/0001-04

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, ADEQUAR A ESTRUTURA FÍSICA DO LABORATÓRIO E FARMÁCIA PARA RECEBIMENTO DOS LEITOS DE RETARGUADA NO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - HILP, VISANDO PREPARAR O HOSPITAL, BEM COMO DAR ESTRUTURA PARA ATENDER OS PACIENTES INFECTADOS PELO COVID - 19 (NOVO CORONAVÍRUS), RESPONSÁVEL PELO SURTO DE ABRANGÊNCIA NACIONAL.

Valor do contrato: R\$ 253.215,74 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e quinze reais e setenta e quatro centavos)

Fonte Recursos: Unidade Gestora: 113; Natureza de Despesa 44.90.51; Fonte de recurso: 0100; Projeto (Ação/Atividade): 22.29; Subelemento: 00

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, Inciso IV, Lei nº 13.979, de 06/02/2020.

Data de Assinatura: 15 (quinze) de abril de 2020.

Vigência: 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

Signatários: HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - HILP e EMPRESA QUALITYSERV CONSTRUTORA SERVIÇOS E REFORMAS LTDA - CONSTRUTORA PLANEJAR

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações do HILP.
Endereço: Avenida Governador Arthur de Vasconcelos,
220, Centro-Sul, CEP 64.001 - 450, Teresina/PI.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Ato Administrativo

CONTRATO Nº 078/2020/HILP

REF Dispensa de Licitação nº 0025/2020/HILP/PI
Processo Administrativo nº 000.152/2020/HILP
Contratante: HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - HILP
CNPJ: 06.553.564/0099-41
Contratado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA LTDA - ME
CNPJ: 10.645.510/0001-70,

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA O SETOR DE FISIOTERAPIA DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA, PARA SEREM UTILIZADOS EM CRIANÇAS SUSPEITAS/PORTADORAS DE COVID-19, COM A FINALIDADE DE MONTAR LEITOS DE RETARGUADA NO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - HILP, PREPARANDO O HOSPITAL, BEM COMO DAR ESTRUTURA PARA ATENDER OS PACIENTES INFECTADOS PELO COVID - 19 (NOVO CORONAVÍRUS), RESPONSÁVEL PELO SURTO DE ABRANGÊNCIA NACIONAL

Valor do contrato: R\$ 701.750,00 (setecentos e um mil, setecentos e cinquenta reais)

Fonte Recursos: Unidade Orçamentária: 113; Natureza de Despesa 33.90.30 - Material de Consumo; Fonte de recurso 0113; Ação(Projeto/Atividade): 2229; Subelemento 36.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, Inciso IV, Lei nº 13.979, de 06/02/2020.

Data de Assinatura: 16 (dezesesseis) de abril de 2020.

Vigência: IMEDIATA, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

Signatários: HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - HILP e DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA LTDA - ME

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações do HILP.
Endereço: Avenida Governador Arthur de Vasconcelos,
220, Centro-Sul, CEP 64.001 - 450, Teresina/PI.

Of. 023



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE Nº 63 de 02 de abril de 2020,
pag. 18

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/
2020.

Onde se Lê:
Dispensa de Licitação nº 32/2020

Leia-se:
Dispensa de Licitação nº 34/2020

Dr. Francisco Macêdo Neto
Diretor Geral - MDER
CPF: 160.292.243-87
Of. 234



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE



O Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde HRSDA vem RATIFICAR as ERRATAS, referente às Publicações no Diário Oficial do Estado Nº 55, de 23 de março de 2020, Página: 15.

Onde se lê:
Processo nº 012/2020 - Dispensa de Licitação nº 011/2020 Empresa:
Centromed
Objeto: Equipamentos Hospitalares **Valor:** 316.596,00 **Fundamentação:**
Art. 4º da Lei 13.979/20 **Data:** 10/02/2020
Leia-se:
Processo nº 012/2020 - Dispensa de Licitação nº 011/2020 Empresa:
CENTROMED DISTR. DE MEDI **Objeto:** Equipamentos Hospitalares
Valor: 304.216,00 **Fundamentação:** Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93
Data: 19/02/2020

Onde se lê:
Processo nº 013/2020 - Dispensa de Licitação nº 012/2020 Empresa:
Dipalimp Distribuidora **Objeto:** Materiais de Limpeza **Valor:** 5.734,13
Fundamentação: Art. 4º da Lei 13.979/20 **Data:** 10/02/2020
Leia-se:
Processo nº 013/2020 - Dispensa de Licitação nº 012/2020 Empresa:
Dipalimp Distribuidora **Objeto:** Materiais de Limpeza **Valor:** 5.734,13
Fundamentação: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 **Data:** 10/02/2020

Onde se lê:
Processo nº 014/2020 - Dispensa de Licitação nº 013/2020 Empresa:
Centromed
Objeto: Materiais Hospitalares **Valor:** 39.280,00 **Fundamentação:** Art.
4º da Lei 13.979/20 **Data:** 10/02/2020
Leia-se:
Processo nº 014/2020 - Dispensa de Licitação nº 013/2020 Empresa:
CENTROMED DISTR. DE MEDI **Objeto:** Materiais Hospitalares **Valor:**
19.632,00 **Fundamentação:** Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 **Data:** 19/02/
2020

Onde se lê:
Processo nº 015/2019 - Dispensa de Licitação nº 014/2019 Empresa:
C G da Silva Filho **Objeto:** Peças p/Ambulância **Valor:** 12.367,00
Fundamentação: Art. 4º da Lei 13.979/20 **Data:** 10/02/2020
Leia-se:
Processo nº 015/2019 - Dispensa de Licitação nº 014/2019 Empresa:
C G da Silva Filho **Objeto:** Peças p/Ambulância **Valor:** 12.367,00
Fundamentação: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 **Data:** 10/02/2020

Onde se lê:
Processo nº 016/2020 - Dispensa de Licitação nº 015/2020 Empresa:
Centromed
Objeto: Equipamento Ambulância **Valor:** 200.410,72 **Fundamentação:**
Art. 4º da Lei 13.979/20 **Data:** 10/02/2020
Leia-se:
Processo nº 016/2020 - Dispensa de Licitação nº 015/2020 Empresa:
CENTROMED DISTR. DE MEDI **Objeto:** Equipamento Ambulância
Valor: 179.545,00 **Fundamentação:** Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 **Data:**
19/02/2020

Onde se lê:
Processo nº 017/2019 - Dispensa de Licitação nº 016/2019 Empresa:
C G da Silva Filho **Objeto:** Manutenção Veicular **Valor:** 3.970,00
Fundamentação: Art. 4º da Lei 13.979/20 **Data:** 10/02/2020
Leia-se:
Processo nº 017/2019 - Dispensa de Licitação nº 016/2019 Empresa:
C G da Silva Filho **Objeto:** Manutenção Veicular **Valor:** 3.970,00
Fundamentação: Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 **Data:** 10/02/2020

Of. 010



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco DJF - Bairro São Pedro, Teresina-PI, CEP 64018-900
Telefone - (86) 3216-3204 / 3392 - <http://www.seduc.pi.gov.br>

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020

CONCEDENTE: SECRETARIA DO ESTADO DO PIAUÍ; CNPJ Nº 06.554.729/0001-96.

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA DO PIAUÍ, CNPJ:
06.127.552/0001-41

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/SEED/PI-Nº: 00011.001449/2019-84.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem como objeto estabelecer regime de cooperação técnico – pedagógica para garantir a assistência educacional às pessoas com deficiência através da liberação de 04 (quatro) servidores para prestarem serviços junto a CONVENIENTE:

Servidor(a)	Matrícula	Regime
Francisca de Assis Moura	106.673-X	40h
João dos Santos Ferreira	199.990-7	20h
Maria Salotion Moura Salomé	179.193-1	40h
Aurisdete dos Santos	093.191-8	40h

PRAZO DE VIGÊNCIA: da data da assinatura ate 31 de Dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2020

SIGNATÁRIOS: Ellen Gera de Brito Moura - Secretário Estadual de Educação e Romualdo Tomaz de Sousa-
Presidente – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipiranga do Piauí.

Ellen Gera de Brito Moura

Secretário Estadual de Educação do Piauí

Of. 48



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020

PROCESSO Nº: AA.152.1.000090/20-34 - SDE
CONCEDENTE: Secretaria do Desenvolvimento Econômico. CNPJ 06.688.303/0001-25
CONVENENTE: Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Piauí - FDCL. CNPJ 07.440.092/0001-70
OBJETO: Implantação da Plataforma Online "Piauí Delivery" em diversas cidade do estado do Piauí.
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 200101
PROGRAMA: 0005
ATIVIDADE: 1976
FONTE DE RECURSO: 100
ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.41
VALOR: 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais)
DATA DE ASSINATURA: 16/04/2020
VIGÊNCIA: 31/12/2020
SIGNATÁRIO: Igor Leonam Pinheiro Neri, CPF: 018.380.493-71

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003 /2019

PROCESSO Nº: AA.152.000379/19-10 - SDE
CONCEDENTE: Secretaria do Desenvolvimento Econômico. CNPJ 06.688.303/0001-25
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí-PI
OBJETO: Recuperação de estradas vicinais nas localidades da zona rural do município de Santo Inácio do Piauí.
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 200101
PROGRAMA: 0005
ATIVIDADE: 1994
FONTES: 100
ELEMENTO DE DESPESA: 4440.41
EMENDA PARLAMENTAR: 10068 (Deputado Nerinho)
VALOR: 120.015,32 (cento e vinte mil e quinze reais e trinta e dois centavos)
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2019
VIGÊNCIA: 360 dias contados da data da assinatura.
SIGNATÁRIO: Igor Leonam Pinheiro Neri, CPF: 018.380.493-71

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005 /2019

PROCESSO Nº: AA.152.000379/19-10 - SDE
CONCEDENTE: Secretaria do Desenvolvimento Econômico. CNPJ 06.688.303/0001-25
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AUDITORIO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL E CULTURAL DO MUNICIPIO DE BOM JESUS-PI
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 200101
PROGRAMA: 1220
ATIVIDADE: 1994
FONTES: 100
ELEMENTO DE DESPESA: 4440.41
EMENDA PARLAMENTAR: 10077 (Deputado Gustavo Neiva)
VALOR: 248.813,00 (duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e treze reais)
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2019
VIGÊNCIA: 360 dias contados da data da assinatura.
SIGNATÁRIO: Igor Leonam Pinheiro Neri, CPF: 018.380.493-71

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 006 /2019

PROCESSO Nº: AA.152.000379/19-10 - SDE
CONCEDENTE: Secretaria do Desenvolvimento Econômico. CNPJ 06.688.303/0001-25
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim-PI
OBJETO:
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 200101
PROGRAMA: 0005
ATIVIDADE: 1994
FONTES: 100
ELEMENTO DE DESPESA: 4440.41
EMENDA PARLAMENTAR: 10068 (Deputado Nerinho)
VALOR: 100.000,00 (cem mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2019
VIGÊNCIA: 360 dias contados da data da assinatura.
SIGNATÁRIO: Igor Leonam Pinheiro Neri, CPF: 018.380.493-71

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 007 /2019

PROCESSO Nº: AA.152.000379/19-10 - SDE
CONCEDENTE: Secretaria do Desenvolvimento Econômico. CNPJ 06.688.303/0001-25
CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Geminiano-PI
OBJETO: Recuperação de estradas vicinais na zona rural do município de Geminiano-PI.
DADOS ORÇAMENTÁRIOS:
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 200101
PROGRAMA: 0005
ATIVIDADE: 1994
FONTES: 100
ELEMENTO DE DESPESA: 4440.41
EMENDA PARLAMENTAR: 10068 (Deputado Nerinho)
VALOR: 100.000,00 (cem mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 19/12/2019
VIGÊNCIA: 360 dias contados da data da assinatura.
SIGNATÁRIO: Igor Leonam Pinheiro Neri, CPF: 018.380.493-71

Of. 145

AGESPISA



EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 09/2020- SUPLI/GEGCO/AGESPISA AO CONTRATO Nº 03/19

CONTRATANTE: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
CONTRATADA: SOCIEDADE CIVIL ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
C.N.P.J.: 01.442.338/0001-66
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA.
ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12(doze) meses, a partir de 08/03/2020, encerrando em 08/03/2021.
DATA: 06/03/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 13.303/16.

GENIVAL BRITO DE CARVALHO
Diretor Presidente

Of. 250

OUTROS



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
GABINETE DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



DIRETORIA GERAL DO INTERPI

Ofício nº 074/20 - DAF

Teresina, 03 de abril de 2020.

Ao Ilmo Sr. Flávio Felipe Matos de Araújo
Gerente Geral – Agência Setor Público Teresina
Banco do Brasil S/A

Senhor Gerente,

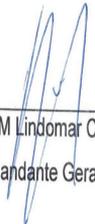
Informamos que a movimentação financeira das contas vinculadas ao 11º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ – CNPJ 07.444.159/0011-16, existentes em qualquer agência do Banco do Brasil e as que venham a ser abertas, serão movimentadas conforme abaixo, sendo necessárias duas assinaturas não obrigatórias:

TITULARES	CPF	CARGO
RICHARLE ANTÔNIO MALHEIROS DE FRANÇA	481.767.293-53	Comandante do 11º Batalhão da Polícia Militar do Piauí
ELIAS RIBEIRO DA SILVA	361.620.783-53	Tesoureiro do 11º Batalhão da Polícia Militar do Piauí

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PODERES
10	ABIR CONTAS DE DEPÓSITOS
26	SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
73	ASSINAR A APÓLICE DE SEGURO
98	EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
99	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
105	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
124	SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
133	ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS

Obrigamo-nos a comunicar, por escrito, ao Banco do Brasil, qualquer alteração com relação às autorizações concedidas neste instrumento, isentando o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade pela ausência de sua tempestiva realização.

Atenciosamente,


CEL PM Lindomar Castilho Melo
Comandante Geral da PMPi

Of. 102

DECISÃO Nº 675/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.003026/2019-94
INTERESSADOS: LAIANNA SARAIVA ELVAS PARENTE
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária formulado por LAIANNA SARAIVA ELVAS PARENTE, já qualificada nos autos, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda do Colorado II", com área total de 2050,8468 ha (dois mil e quinhentos hectares, oitenta e quatro ares e sessenta e oito centiares), localizado no município de Bom Jesus, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus – PI, matrícula nº 2399, ficha 720, do Livro 02A-4.

De início, remeteram-se os autos processuais à Procuradoria Jurídica desta autarquia para análise prévia do pedido, a qual constatou ausência de legitimidade da requerente, haja vista certidões de inteiro teor apresentadas estarem em nome diverso da solicitante.

Como bem explicado no Parecer/PJ, da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio carece de requisitos imprescindíveis para sua concessão no que tange à legitimidade:

2. RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - REQUISITOS

A Lei Estadual nº 6.782/16, a qual rege o processo administrativo na esfera estadual, traz os seguintes conceitos de parte e terceiro interessado:

"Art. 1º ...

§2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

VI – parte – o postulante, em requerimento administrativo submetido a esta Lei, de qualquer providência da Administração Pública da qual seja o principal beneficiário ou interessado;

VII – terceiro interessado – toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha interesse no regular desenvolvimento do processo administrativo ou no seu resultado, e cuja intervenção neste se deva com autorização da autoridade julgadora ou instrutora, ou do qual esta demande a prática de ato ou abstenção de fato;"

O reconhecimento de domínio, como visto, é procedimento administrativo privativo de quem ostenta a qualidade de proprietário, consoante leitura dos excertos legislativos acima reproduzidos.

Desta feita, nesses casos, somente poderá figurar como parte a pessoa física ou jurídica constante dos assentos registrais como o atual detentora do domínio pleno do imóvel.

II – DECISÃO

Com arribo nos documentos colacionados e nas razões expostas no Parecer Jurídico, ratificado pelo Procurador-Geral do Estado, vislumbrou-se ausência de legitimidade para o pedido de reconhecimento de domínio.

Assim, tendo em vista que a requerente não pode pleitear, em nome próprio, direito alheio sem a devida autorização, acolho o parecer da Procuradoria Jurídica e determino a extinção do presente processo sem análise de mérito.



III – PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de terceiro estar explorando a área irregular. Não há dúvida que o registro imobiliário traz vícios na origem, posto inexistir destacamento válido do patrimônio público para o privado. E não poderia ser diferente, uma vez que a irregularidade é pressuposto inafastável do reconhecimento de domínio oneroso.

Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

- Seja oficiada a Secretaria do Meio Ambiente, com cópia da presente decisão, para revogar, imediatamente, as licenças ambientais emitidas em favor de qualquer pessoa, física ou jurídica, referente ao imóvel de matrícula nº 2399, ficha 720, do Livro 02A-4, considerando a vedação lançada no art. 5º, do Decreto Estadual nº 11.110/03;
- Seja oficiada a Procuradoria Imobiliária e do Meio Ambiente da PGE/PI, com cópia integral dos autos, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes direcionadas ao imediato bloqueio da matrícula nº 2399, ficha 720, do Livro 02A-4, bem como a nulidade do seu registro;
- Seja Oficiada a SEFAZ/PI para suspender qualquer benefício fiscal concedido ao requerente ou terceiro relacionado a sua atividade exercida no imóvel em questão, posto se tratar de terra pública/devoluta;
- Seja Oficiado o Cartório de Bom Jesus - PI para ciência imediata da presente decisão e solicitando que a serventia se abstenha de efetuar qualquer registro ou averbação na referida matrícula, em decorrência dos vícios de origem.

Intime-se.

Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
Diretor-geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 676/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.003026/2019-94
INTERESSADOS: MARIA CLEYRE GUIMARÃES SARAIVA
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária formulado por MARIA CLEYRE GUIMARÃES SARAIVA, já qualificada nos autos, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda do Colorado I", com área total de 2036,2799 ha (dois mil e trinta e seis hectares, vinte e sete ares, e noventa e nove centiares), localizado no município de Bom Jesus, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus – PI, matrícula nº 2399, ficha 720, do Livro 02A-4.

De início, remeteram-se os autos processuais à Procuradoria Jurídica desta autarquia para análise prévia do pedido, a qual constatou ausência de legitimidade da requerente, haja vista certidões de inteiro teor apresentadas estarem em nome diverso da solicitante.

Como bem explicado no Parecer/PJ, da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio carece de requisitos imprescindíveis para sua concessão no que tange à legitimidade:

2. RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - REQUISITOS

A Lei Estadual nº 6.782/16, a qual rege o processo administrativo na esfera estadual, traz os seguinte conceitos de parte e terceiro interessado:

"Art. 1º ...

§2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

VI – parte – o postulante, em requerimento administrativo submetido a esta Lei, de qualquer providência da Administração Pública do qual seja o principal beneficiário ou interessado;

VII – terceiro interessado – toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha interesse no regular desenvolvimento do processo administrativo ou no seu resultado, e cuja intervenção neste se deu com autorização da autoridade julgadora ou instrutora, ou do qual esta demande a prática de ato ou abstenção de fato;"

O reconhecimento de domínio, como visto, é procedimento administrativo privativo de quem ostenta a qualidade de proprietário, consoante leitura dos excertos legislativos acima reproduzidos.

Desta feita, nesses casos, somente poderá figurar como parte a pessoa física ou jurídica constante dos assentos registrais como o atual detentora do domínio pleno do imóvel.

II – DECISÃO

Com arrimo nos documentos colacionados e nas razões expostas no Parecer Jurídico, ratificado pelo Procurador-Geral do Estado, vislumbrou-se ausência de legitimidade para o pedido de reconhecimento de domínio.

Assim, tendo em vista que a requerente não pode pleitear, em nome próprio, direito alheio sem a devida autorização, acolho o parecer da Procuradoria Jurídica e determino a extinção do presente processo sem análise de mérito.

III – PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de terceiro estar explorando a área irregular. Não há dúvida que o registro imobiliário traz vícios na origem, posto inexistir destacamento válido do patrimônio público para o privado. E não poderia ser diferente, uma vez que a irregularidade é pressuposto inafastável do reconhecimento de domínio oneroso.

Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

- Seja oficiada a Secretaria do Meio Ambiente, com cópia da presente decisão, para revogar, imediatamente, as licenças ambientais emitidas em favor de qualquer pessoa, física ou jurídica, referente ao imóvel de matrícula nº 2399, ficha 720, do Livro 02A-4, considerando a vedação lançada no art. 5º, do Decreto Estadual nº 11.110/03;
- Seja oficiada a Procuradoria Imobiliária e do Meio Ambiente da PGE/PI, com cópia integral dos autos, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes direcionadas ao imediato bloqueio da matrícula nº 2399, ficha 720, do Livro 02A-4, bem como a nulidade do seu registro;
- Seja Oficiada a SEFAZ/PI para suspender qualquer benefício fiscal concedido ao requerente ou terceiro relacionado a sua atividade exercida no imóvel em questão, posto se tratar de terra pública/devoluta;
- Seja Oficiado o Cartório de Bom Jesus - PI para ciência imediata da presente decisão e solicitando que a serventia se abstenha de efetuar qualquer registro ou averbação na referida matrícula, em decorrência dos vícios de origem.

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 677/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.003026/2019-94
INTERESSADOS: SUELY GUIMARÃES SARAIVA
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária formulado por SUELY GUIMARÃES SARAIVA, já qualificada nos autos, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda do Colorado II", com área total de 2036,2663 ha (dois mil e trinta e seis hectares, vinte e seis ares e sessenta e três centiares), localizado no município de Bom Jesus, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus – PI, matrícula nº 2399, ficha 720, do Livro 02A-4.

De início, remeteram-se os autos processuais à Procuradoria Jurídica desta autarquia para análise prévia do pedido, a qual constatou ausência de legitimidade da requerente, haja vista certidões de inteiro teor apresentadas estarem em nome diverso da solicitante.

Como bem explicado no Parecer/PJ, da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio carece de requisitos imprescindíveis para sua concessão no que tange à legitimidade:

2. RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - REQUISITOS

A Lei Estadual nº 6.782/16, a qual rege o processo administrativo na esfera estadual, traz os seguinte conceitos de parte e terceiro interessado:

"Art. 1º ...

§2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

VI – parte – o postulante, em requerimento administrativo submetido a esta Lei, de qualquer providência da Administração Pública do qual seja o principal beneficiário ou interessado;

VII – terceiro interessado – toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha interesse no regular desenvolvimento do processo administrativo ou no seu resultado, e cuja intervenção neste se deu com autorização da autoridade julgadora ou instrutora, ou do qual esta demande a prática de ato ou abstenção de fato;"

O reconhecimento de domínio, como visto, é procedimento administrativo privativo de quem ostenta a qualidade de proprietário, consoante leitura dos excertos legislativos acima reproduzidos.

Desta feita, nesses casos, somente poderá figurar como parte a pessoa física ou jurídica constante dos assentos registrais como o atual detentora do domínio pleno do imóvel.

II – DECISÃO

Com arrimo nos documentos colacionados e nas razões expostas no Parecer Jurídico, ratificado pelo Procurador-Geral do Estado, vislumbrou-se ausência de legitimidade para o pedido de reconhecimento de domínio.

Assim, tendo em vista que a requerente não pode pleitear, em nome próprio, direito alheio sem a devida autorização, acolho o parecer da Procuradoria Jurídica e determino a extinção do presente processo sem análise de mérito.

III – PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de terceiro estar explorando a área irregular. Não há dúvida que o registro imobiliário traz vícios na origem, posto inexistir destacamento válido do patrimônio público para o privado. E não poderia ser diferente, uma vez que a irregularidade é pressuposto inafastável do reconhecimento de domínio oneroso.

Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

- Seja oficiada a Secretaria do Meio Ambiente, com cópia da presente decisão, para revogar, imediatamente, as licenças ambientais emitidas em favor de qualquer pessoa, física ou jurídica, referente ao imóvel de matrícula nº 2399, ficha 720, do Livro 02A-4, considerando a vedação lançada no art. 5º, do Decreto Estadual nº 11.110/03;
- Seja oficiada a Procuradoria Imobiliária e do Meio Ambiente da PGE/PI, com cópia integral dos autos, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes direcionadas ao imediato bloqueio da matrícula nº 2399, ficha 720, do Livro 02A-4, bem como a nulidade do seu registro;
- Seja Oficiada a SEFAZ/PI para suspender qualquer benefício fiscal concedido ao requerente ou terceiro relacionado a sua atividade exercida no imóvel em questão, posto se tratar de terra pública/devoluta;
- Seja Oficiado o Cartório de Bom Jesus - PI para ciência imediata da presente decisão e solicitando que a serventia se abstenha de efetuar qualquer registro ou averbação na referida matrícula, em decorrência dos vícios de origem.

Intime-se.

Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-geral do INTERPI

DIRETORIA GERAL DO INTERPI

DECISÃO Nº 678/2020/DG
PROCESSO Nº 00071.003026/2019-94
INTERESSADOS: LORENN CARVALHO DE BRITO
ASSUNTO: Regularização Fundiária: Onerosa

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização fundiária formulado por LORENN CARVALHO DE BRITO, já qualificada nos autos, referente ao imóvel rural denominado "Fazenda do Colorado II", com área total de 2021,6602 ha (dois mil e vinte e um hectares, sessenta e seis ares e dois centiares), localizado no município de Bom Jesus, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Bom Jesus – PI, matrícula nº 2399, ficha 720, do Livro 02A-4.

De início, remeteram-se os autos processuais à Procuradoria Jurídica desta autarquia para análise prévia do pedido, a qual constatou ausência de legitimidade da requerente, haja vista certidões de inteiro teor apresentadas estarem em nome diverso da solicitante.

Como bem explicado no Parecer/PJ, da lavra do Chefe da Procuradoria Jurídica do INTERPI, o reconhecimento de domínio carece de requisitos imprescindíveis para sua concessão no que tange à legitimidade:

2. RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO - REQUISITOS

A Lei Estadual nº 6.782/16, a qual rege o processo administrativo na esfera estadual, traz os seguinte conceitos de parte e terceiro interessado:

"Art. 1º ...

§2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

VI – parte – o postulante, em requerimento administrativo submetido a esta Lei, de qualquer providência da Administração Pública do qual seja o principal beneficiário ou interessado;

VII – terceiro interessado – toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha interesse no regular desenvolvimento do processo administrativo ou no seu resultado, e cuja intervenção neste se deu com autorização da autoridade julgadora ou instrutora, ou do qual esta demande a prática de ato ou abstenção de fato;"

O reconhecimento de domínio, como visto, é procedimento administrativo privativo de quem ostenta a qualidade de proprietário, consoante leitura dos excertos legislativos acima reproduzidos.

Desta feita, nesses casos, somente poderá figurar como parte a pessoa física ou jurídica constante dos assentos registrais como o atual detentora do domínio pleno do imóvel.

II – DECISÃO

Com arribo nos documentos colacionados e nas razões expostas no Parecer Jurídico, ratificado pelo Procurador-Geral do Estado, vislumbrou-se ausência de legitimidade para o pedido de reconhecimento de domínio.

Assim, tendo em vista que a requerente não pode pleitear, em nome próprio, direito alheio sem a devida autorização, acolho o parecer da Procuradoria Jurídica e determino a extinção do presente processo sem análise de mérito.

III – PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Vislumbra-se, entretanto, possibilidade de prejuízo ao erário por conta de terceiro estar explorando a área irregular. Não há dúvida que o registro imobiliário traz vícios na origem, posto inexistir destacamento válido do patrimônio público para o privado. E não poderia ser diferente, uma vez que a irregularidade é pressuposto inafastável do reconhecimento de domínio oneroso.

Em consequência, para proteção do patrimônio imobiliário, determino a adoção das seguintes providências pelos setores do INTERPI:

- Seja oficiada a Secretaria do Meio Ambiente, com cópia da presente decisão, para revogar, imediatamente, as licenças ambientais emitidas em favor de qualquer pessoa, física ou jurídica, referente ao imóvel de matrícula nº 2399, ficha 720, do Livro 02A-4, considerando a vedação lançada no art. 5º, do Decreto Estadual nº 11.110/03;
- Seja oficiada a Procuradoria Imobiliária e do Meio Ambiente da PGE/PI, com cópia integral dos autos, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes direcionadas ao imediato bloqueio da matrícula nº 2399, ficha 720, do Livro 02A-4, bem como a nulidade do seu registro;
- Seja Oficiada a SEFAZ/PI para suspender qualquer benefício fiscal concedido ao requerente ou terceiro relacionado a sua atividade exercida no imóvel em questão, posto se tratar de terra pública/devoluta;
- Seja Oficiado o Cartório de Bom Jesus - PI para ciência imediata da presente decisão e solicitando que a serventia se abstenha de efetuar qualquer registro ou averbação na referida matrícula, em decorrência dos vícios de origem.

Intime-se.

Publique-se no DOE.

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-geral do INTERPI

Of. 43

PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, à LP e LI, para Estação Rádio Base (PIP-CGP-001), localizada a Rua: Pedro Gomes de Carvalho - (Pedro Carvalho Gomes), S/Nº, Centro - Campo Grande do Piauí/PI.

Foi determinado estudo de impacto ambiental.

P.P. 2944

IRINEU PARCIANELLO CPF 179.880.800-59 Recebeu da SEMAR - Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, a RENOVAÇÃO em 18/12/2019 da LICENÇA DE OPERAÇÃO DE PROJETO AGRÍCOLA da atividade de produção de grãos de sequeiros do Empreendimento localizado na Fazenda Lagoinha município de Baixa Grande do Ribeiro-PI.

P.P. 2945



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Fábio Abreu Costa

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Merlong Solano Nogueira

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Herbert Buenos Aires de Carvalho

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
Igor Leonam Oinheiro Neri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José de Ribamar Noletto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Manoel Gustavo de Aquino

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Geraldo Magela Barros Aguiar

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Simone Pereira de Farias Araújo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail - doe@doe.pi.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.